



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – MG

Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N.º 783, DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a autorização para contratação de Profissional da área de serviço geral em caráter Temporário de excepcional interesse público.

O presidente da Câmara Municipal de Chácara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, excepcionalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, profissional para atuar na área de Serviço Geral, com uma vaga, com vencimentos mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - O contrato de que trata essa Lei poderá ter duração inferior, em caso de interesse público ou por ocasião da efetivação dos aprovados no Concurso Público realizado após a data do início do referido contrato e antes do término previsto.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingui-se-á

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

Art. 4º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Constitucional, Administrativo e Trabalhista.

Art. 5º - O contratado segundo a presente Lei, esta sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 6º - O contrato nos termos desta Lei assiste os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

§ 1º - A carga horária para o profissional constante será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao contrato nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º – É vedada a Contratante atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, exceto



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – MG

Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de março de 2010.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de março de 2010.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 08 de março de 2010.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete